

IGUALDADE: UM DEBATE ENTRE JOHN STUART MILL E RONALD DWORKIN

EQUALITY : A DEBATE BETWEEN JOHN STUART MILL AND RONALD DWORKIN

Marcella Regina Gruppi Rodrigues¹

RESUMO

Este artigo trata da igualdade distributiva sob as perspectivas de John Stuart Mill e Ronald Dworkin. Realiza uma análise entre as perspectivas de distribuição de bem-estar e de recursos em sociedade tendo por base o pensamento dos dois autores citados. Demonstra os principais argumentos de cada um dos teóricos, apontando os pontos de interseção, as diferenças, bem como a contribuição de cada uma das teorias subjacentes aos seus pensamentos (utilitarismo e igualitarismo liberal) em relação à realização da justiça distributiva. O artigo traz ainda algumas observações a respeito do pensamento de Jhon Bethan e sobre o utilitarismo clássico com o objetivo de contextualizar o pensamento de John Stuart Mill.

PALAVRAS-CHAVE: Igualdade. Dworkin. Mill. Recursos. Bem-estar.

ABSTRACT

This article deals with the distributive equality under the perspective of John Stuart Mill and Ronald Dworkin. Performs an analysis of the prospects for distribution of well-being and resources in society based on the thought of the two authors cited. Demonstrates the main arguments of each theorists pointing the intersection points, the differences as well as the contribution of each of the theories underlying their thoughts (utilitarismo and liberal egalitarianism) in relation to the achievement of distributive justice. The article also presents some observations about the thought of Jhon and Bethan on classical utilitarianism in order to contextualize the thought of John Stuart Mill.

Keywords: Equality. Dworkin. Mill. Resources. Welfare.

¹ Advogada, bacharel e mestranda pelo Centro Universitário do Pará.

1. INTRODUÇÃO

Igualdade de quê?²

Igualdade é tema antigo, que ocupa a mente humana, tal qual a justiça. Aristóteles (1999) na sua concepção de Estado exigia que, em nome da justiça, todos fossem tratados com igualdade e que os indivíduos não se lesassem mutuamente em seus direitos. Para ele, como as pessoas não são iguais não devem ter coisas iguais. Aristóteles baseava sua teoria de justiça na concepção de virtude, assim, defendia que devemos ter exatamente o que merecemos.

A igualdade passou a ser ainda mais questionada e valorizada após a revolução francesa onde os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade foram escancarados como estandartes de uma nova era a ser alcançada.

Mas esse valor há muito discutido e almejado das mais diversas maneiras não possui um consenso nem no meio acadêmico e quiçá entre os governantes ou mesmos os indivíduos.

Nesse contexto apresenta-se a justiça distributiva³, que foi descrita primeiramente por Aristóteles, como o que o Estado deve a cada indivíduo. Assim, questiona-se em que esfera devemos ser tratados como iguais? Até que ponto uma sociedade deve igualar os seus membros?

Essa discussão, a respeito o do que nos é devido pelos nossos governantes por meio da justiça distributiva tem se tornado cada vez mais importante, especialmente com a modernidade a concepção de governo legitimado por meio do contrato social.⁴

Mas, o que de fato é devido pelos governos a cada um de nós? Qual a medida de igualdade que deve imperar em uma sociedade para o alcance da justiça? A felicidade? O bem estar? A igualdade de recursos?

Para Dworkin (2005) nenhum governo é legítimo a menos que trate os seus concidadãos com igual consideração. Mas trata-los dessa maneira significa igualar a todos na quantidade de riquezas

² Em referência a expressão utilizada por Amartya Sen no capítulo 1 de seu livro “desigualdade reexaminada”. Editora Record, Rio de Janeiro, 2012.

³ Aristóteles entendia a justiça como possuindo três esferas: justiça distributiva, justiça corretiva e justiça comutativa. A justiça distributiva se aplica na repartição de honras e bens. – A justiça corretiva é a que dá um princípio corretivo nas relações privadas, tanto voluntárias como involuntárias, e consiste em um princípio de igualdade encarado em proporção matemática- A justiça comutativa apresenta-se para determinar a formação das relações de troca de conformidade com certa medida

⁴ Contrato social (ou contratulismo) indica uma classe abrangente de teorias que tentam explicar os caminhos que levam as pessoas a formar Estados e/ou manter a ordem social. Essa noção de contrato traz implícito que as pessoas abrem mão de certos direitos para um governo ou outra autoridade a fim de obter as vantagens da ordem social. Nesse prisma, o contrato social seria um acordo entre os membros da sociedade, pelo qual reconhecem a autoridade, igualmente sobre todos, de um conjunto de regras, de um regime político ou de um governante. Thomas Hobbes (1651), John Locke (1689) e Jean-Jacques Rousseau (1762) são os mais famosos filósofos do contratualismo.

mesmo que alguns trabalhem mais que outros para conseguir melhores condições de vida? Significa, por outro lado, igualar as condições para que todos tenham a possibilidade de atingir seus objetivos? Ou seria garantir um mínimo e razoável de sobrevivência? Estamos falando afinal de igualdade ou de atenuação da desigualdade?

Essa é a discussão que pretendemos estabelecer neste artigo. O conceito de igualdade está associado a um conjunto mais amplo de valores. Assim, a partir da perspectiva de igualdade em termos de distribuição de bens temos que primeiro decidir quais bens desejamos distribuir. Assim, a igualdade a ser alcançada tem em vista primordialmente a igualdade de bem-estar ou de recursos?

A busca por esse questionamentos nos levará a analisar as teorias da igualdade de bem-estar (por meio das ideias de Jhon Stuart Mill) e de recursos (a partir de Ronald Dworkin), passando inicialmente por uma reflexão a respeito da teoria utilitarista clássica de Jhon Benthan para que possamos contextualizar e entender a concepção de Jhon Stuart Mill nessa corrente teórica.

Procuraremos estabelecer um diálogo entre os dois autores, apontar diferenças, bem como seus pontos de convergência para que ao final possamos decidir pela teoria que melhor atendem nossos anseios de justiça.

2. O UTILITARISMO.

O utilitarismo é uma corrente filosófica oriunda do movimento das luzes, surgiu buscando o rompimento com a tradição teleológica⁵ e pretendia o aumento da felicidade ou do bem-estar por meio da ciência. Segundo essa teoria o fim a ser alcançado por cada ser humano e pelas sociedades é assim o bem-estar, sendo a distribuição de recursos tão somente um instrumento a tal objetivo.

O utilitarismo clássico de Jhon Benthan parte da premissa que os seres humanos estão por sua natureza sob o domínio de dois sentimentos: a dor e o prazer. O objetivo do utilitarismo seria, por conseguinte aumentar o prazer.

Nas palavras de seu precursor Benthan:

“a natureza colocou o gênero humano sob o domínio de dois senhores: a dor e o prazer. Somente a eles compete apontar o que devemos fazer, bem como determinar o que na realidade faremos. Ao trono desses dois senhores está vinculada, por uma parte, a norma que distingue o que é reto do que é errado e, por outra, a cadeia das causas e efeitos.

Os dois senhores de que falamos governam em tudo o que fazemos, em tudo o que dizemos, em tudo o que pensamos, sendo que qualquer tentativa que façamos para sacudir este senhorio

⁵ A teleologia (do grego τέλος, finalidade, e -logía, estudo) é o estudo filosófico dos fins, isto é, do propósito, objetivo ou finalidade. Embora o estudo dos objetivos possa ser entendido como se referindo aos objetivos que os homens se colocam em suas ações, em seu sentido filosófico, teleologia refere-se ao estudo das finalidades do universo e, por isso, a teleologia é inseparável da teologia (a afirmação de que um ser superior, Deus, realiza seus propósitos no universo). Platão e Aristóteles elaboraram essa noção do ponto de vista filosófico.

outra coisa não faz senão demonstrá-lo e confirmá-lo. Através de suas palavras, o homem pode pretender abjurar tal domínio, porém na realidade permanecerá sujeito a ele em todos os momentos da vida”. (in Shapiro, 2006. p. 23)

Baseado nessa sujeição do homem à dor e ao prazer Benthan elabora o principio da utilidade, o qual tem por objetivo alcançar o maior número de felicidade entre os homens por meio da razão e da lei. O principio da utilidade assim aprova ou desaprova qualquer ação segundo a tendência que tem de aumentar ou diminuir a felicidade do individuo cujo interesse está em jogo.

Esse principio, em sua concepção, pode ser aplicado tanto a indivíduos quanto a governos – e é por isso que essa corrente nos interessa neste artigo- quando refere-se aos governos ou instituições o princípio exige que maximizemos a felicidade ao maior número de pessoas.

Ai está a justiça distributiva do utilitarismo: maximizar a felicidade ao maior número de pessoas, essa entendida como a diminuição da dor e o aumento do prazer. Nesse contexto, os recursos são vistos tão somente como meios ou instrumentos para o alcance da felicidade pretendida.

É uma teoria consequencialista, baseada nos resultados, se a medida ou governo avaliado alcançar um maior número de felicidade que de tristeza, essa será a medida ou o governo justo. É, portanto um sistema cardinal, os autores utilitaristas clássicos como Benthan acreditavam que a dor e o prazer, denominados de “utis” poderiam ser somadas e subtraídos para produzir resultados agregados aos indivíduos.

Nesse contexto, a comunidade a ser governada é composta por um grupo de pessoas com interesses egoístas e individuais, não há um interesse comum propriamente dito, o interesse da comunidade é por tanto o aumento da felicidade da maioria, considerando-se a soma individual de cada individuo que a compõe. Essa visão entende os indivíduos como átomos, independentes um dos outros e não como interdependentes como pensa a corrente comunitarista⁶, por exemplo.

Na busca dessa matemática na avaliação das ações o que importa é o resultado líquido total, a maximização da utilidade, ou seja, ainda que uma decisão política provoque um sério dano a alguns ou

⁶ O comunitarismo surge no final do século XX em oposição a determinados aspectos do individualismo e em defesa dos fenômenos como a sociedade civil. Com a queda do Comunismo e o triunfo do Liberalismo anglo-americano no mundo, a sociedade fica sem rumo para as suas novas esperanças, e com a necessidade de contestar o Liberalismo, surge o Comunitarismo, para enriquecer os debates políticos do mundo pós-guerra fria.

A ideologia comunitarista porém não é contrária ao liberalismo, mas centra seus interesses nas comunidades e na sociedade e não no indivíduo. Eles creem que as comunidades são a base de todas as soluções para um mundo melhor e que o liberalismo não vem conferindo a importância que elas merecem, devido ao individualismo defendido pelo sistema liberal. Os comunitaristas acreditam que o individualismo do liberalismo prejudica as análises sobre as questões de nosso tempo, como, o aborto, o multiculturalismo, a liberdade de expressão, entre outras.¹

Alguns representantes da corrente comunitarista são Robert Bellah, Charles Taylor, Michael Walzer, Alasdair MacIntyre.

até mesmo a morte, não há razão para considerá-la indesejável se o resultado líquido que produziu foi o maior número possível de pessoas com felicidade-,

Surge assim, desde já, o risco da tirania da maioria e do massacre das minorias, que podem ser sacrificadas se isso ocasionar a felicidade da maior parte. Não há uma preocupação com a moral ou com os meios a serem utilizados no alcance do bem-estar, o próprio ser humano pode ser instrumentalizado na busca da felicidade da maioria.

A teoria parte ainda da premissa de que os homens são naturalmente egoístas e buscam apenas sua própria felicidade, assim, surge a necessidade de um governo para corrigir as falhas naturais do mercado, decorrentes dessa natureza egoísta do homem, que deixaria de contribuir para o bem comum que lhe beneficiaria individualmente a longo prazo, agindo tão somente a curto prazo na busca de seu prazer. Nesse contexto, o governo ou o Estado seria, portanto a instituição habilitada a realizar o cálculo dos interesses utilitários do povo e a aprovação de políticas públicas que o promovessem.

O Utilitarismo como contrário a tradição jusnaturalista⁷ rejeita, de modo geral,⁸ os direitos como indisponíveis, ou naturais, mas considera tão somente a lei, oriunda da razão como capaz de estabelecer direitos, estas devem ser elaboradas sempre buscando o princípio da utilidade. Assim, a moral é relativizada e a justiça de uma ação depende exclusivamente das consequências que ela acarreta.

Maximizar a felicidade parece ser o melhor objetivo que um governo deve buscar, afinal todos buscamos a felicidade, porém a tarefa a que Benthan se propôs não é assim tão simples e nem tão justa e por conta de suas fragilidades logo a doutrina se levantou contra o utilitarismo clássico.

⁷ Direito natural (Latim *ius naturalis*) ou jusnaturalismo é uma teoria que procura fundamentar a partir da razão prática uma crítica a fim de distinguir o que não é razoável na prática do que é razoável e, por conseguinte, o que é realmente importante considerar na prática em oposição ao que não o é. Uma característica fundamental que explicita o que é a teoria do direito natural é o seu projeto. Ela não se propõe a uma descrição de assuntos humanos por meio de uma teoria; tampouco procura alcançar o patamar de ciência social descritiva. A teoria do direito natural tem como projeto avaliar as opções humanas com o propósito de agir de modo razoável e bem. Isso é alcançado através da fundamentação de determinados princípios do Direito Natural que são considerados bens humanos evidentes em si mesmos.

⁸ Apesar de desconsiderar os direitos individuais em sua teoria podemos encontrar apenas alguns pontos onde os direitos individuais e a ação humana devem ser protegidos. Nesse sentido, o primeiro ponto a ser destacado na Teoria de Benthan é que o autor acredita que os instrumentos das utilidades são produzidos de forma individual, privada, em razão disso o principal papel do governo é criar um ambiente no qual cada um possa usufruir dos frutos do trabalho que egoisticamente alcançou. Cabe a lei proteger esses frutos. Esse pensamento inaugura a distinção entre igualdade absoluta e igualdade prática, ou seja o governo não deve realizar uma redistribuição radical as tão somente exercer um papel meramente regulador em um mundo desigual. Outro ponto referente aos direitos individuais presente em sua teoria refere-se à liberdade. Como filósofo de cotejo iluminista Benthan acredita que a ciência é mais apropriada do que a religião para moldarmos o nosso destino, assim defende o alcance da liberdade, ainda que esta esteja ligada a uma ciência absolutamente determinista.

Ora, felicidade não é algo fácil de ser medido, além disso, apesar da felicidade ser um valor a que todos parecem interessar-se isso não significa que todos busquem a felicidade como o valor supremo, a coisa mais importante em suas vidas.

Além disso, a teoria parecia não se preocupar as minorias que não alcançassem a felicidade. Ora, se o resultado final fosse o maior número de felicidade pouco importava o grau de desprazer ou sofrimento que a minoria teria de suportar, isso não era importante, o que interessava era tão somente o saldo positivo final do número de felicidades individuais alcançadas, afinal o utilitarismo clássico sequer reconhecia qualquer direito inalienável aos homens ou mesmo a noção de dignidade.

Nesse contexto não havia qualquer respeito aos direitos individuais, os indivíduos são visto como instrumentos e não como fins em si mesmo, mas, podem ser vulnerados ou sacrificados para alcançar um objetivo maior no cômputo da felicidade.

Como pano de fundo de todas essas críticas está ainda a insensibilidade do utilitarismo aos limites morais entre as pessoas. Os indivíduos são vistos como inimigos uns dos outros, buscando tão somente seus interesses individuais, sejam eles de qualquer natureza contanto que aptos a produzir felicidade.

Surge então um teórico utilitarista que busca responder a todas essas críticas, Jhon Stuart Mill (1806-1873), que formula uma teoria mais humana e menos calculista. Mill tenta conciliar os direitos individuais à teoria utilitarista.

3. O UTILITARISMO DE JHON STUART MILL

Conforme bem assevera Carvalho(2000), Mill (2002) tem uma concepção plural de felicidade ou de bem-estar, que inclui entre seus ingredientes a virtude autodesenvolvimento, a autonomia e o auto-respeito.

Mill (2002) coloca a liberdade individual e o respeito ao outro no centro da teoria. Assim, as pessoas são livres para buscar a sua felicidade contanto que não façam mal ao outro. Elabora então o princípio do dano:

“esse princípio é o de que a auto-proteção constitui a única finalidade pela qual se garante à humanidade, individual ou coletivamente interferir na liberdade de ação de qualquer um. O único propósito de se exercer legitimamente o poder sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra sua vontade, é evitar danos aos demais. Seu próprio bem físico ou moral não é garantia suficiente. Não pode ser legitimamente compelido a fazer ou a deixar de fazer por ser melhor para ele, porque o fará feliz, porque na opinião dos outros fazê-lo seria sábio ou mesmo acertado. Essas são boas razões para o advertir, contestar, persuadir, instar, mas não para o compelir ou castigar quando procede de outra forma...” (In Shapiro, 2006, p. 72).

Nesse contexto um indivíduo é livre para fazer o que quiser de sua vida, inclusive o mal a si mesmo, o governo só deve intervir se suas ações prejudicarem aos outros. O princípio do dano, estabelecido por Mill (2002) ao mesmo tempo protege o direito individual e legitima a ação do Estado. Esse princípio é assim direcionado contra a coerção e o controle, sejam eles feitos por meio da força física ou da coerção moral realizada pela opinião pública.

Para Mill (2002) a liberdade individual é uma característica intrinsecamente valiosa da existência humana, isso porque acredita que a finalidade do homem consiste no mais elevado e harmonioso desenvolvimento de suas faculdades. Assim, o desenvolvimento humano requer a múltipla diversidade e o vigor individual, razão pela qual os indivíduos, mesmo componentes de uma minoria, devem ter respeitadas sua liberdade de expressão e de pensamento.

Assim Mill (2002) ocupa-se dos efeitos salutares da liberdade na sociedade. Para ele um regime de respeito aos direitos individuais – decorrente do princípio do dano- é necessário para a promoção da utilidade. Nesse contexto a justiça distributiva deve ocupar-se da promoção da utilidade, a qual deve ser medida pela ciência.

Para ele a utilidade consubstancia-se “como a solução última de todas as questões éticas, devendo-se empregá-la, porém, em seu sentido amplo, a saber, a utilidade fundamentada nos interesses permanentes do homem como um ser de progresso”. (*in* Shapiro 2006, p. 74)

A definição do interesse do homem com o progresso ligava-se coerentemente para Mill (2002) com o princípio do dano, eis que o progresso só pode ser realmente descoberto por meio da ciência, sendo a liberdade (especialmente de expressão) fundamental nesse contexto. Para ele as opiniões tidas como verdadeiras ou falsas o são apenas parcialmente, se suprimirmos a liberdade de opinião correremos o risco de ficarmos estagnados e enganados.

Assim, a maximização da felicidade deve ser alcançada a longo prazo. Permitir que uma maioria religiosa se imponha à minoria pode trazer maior cômputo de felicidade imediata, mas a longo prazo a sociedade terá piorado, isto porque com o passar do tempo e a evolução da ciência, a ideia minoritária pode ser demonstrada como verdadeira, representando uma correção a ideia da maioria. O autor também pondera que mesmo que a opinião da minoria não seja a verdadeira o simples fato de se permitir sua existência evitará que o pensamento majoritário se torne um dogma ou preconceito, tornando a sociedade conformista e privada de vitalidade e avanço social.

A grande preocupação de Mill (2002) não é com o respeito à dignidade do homem, mas com a busca da utilidade pelo conhecimento, sendo que o respeito aos direitos individuais é instrumental a esse caminho. A individualidade deve ser mantida, portanto, para alimentar a constante busca da

verdade e livrar a humanidade da obediência indesejável a dogmas e conhecimentos hereditários. Nesse sentido, o autor assevera:

“mesmo quando um credo se baseia em um conhecimento válido, há o perigo de que ele se transforme em um credo hereditário passando a ser recebido de modo passivo e não ativo, quando o espírito não é mis compelido, no mesmo grau em que de início, a exercer seus poderes vitais sobre as questões que a crença nele lhe sugere, há uma tendência progressiva a esquecer tudo a respeito da crença, exceto livros de orações, ou dar-lhe um assentimento entorpecido e obtuso- como se aceitá-lo por fé dispensasse a necessidade de percebê-lo em consciência, ou de testá-lo mediante experiência pessoal...” (Mill *In shapiro* 2006, p. 74 e 75)

Assim, a utilidade é o bem a ser alcançado em maior número possível pelos governantes e esta está intimamente ligada ao conhecimento o qual depende da liberdade e do respeito ao princípio do dano.

Mill (2002) segmenta as leis de produção das leis de distribuição, assim é liberal em relação ao mercado e reformador no que tange a distribuição da riqueza.

Mill (2002) é um árduo defensor de um sistema meritocrático no que tange as leis de mercado, pois afirma que ainda que alguns saiam frustrados com as derrotas na competição da vida esta sempre será saudável para a evolução do homem e da humanidade a longo prazo. Afirma: “em geral se admite que é melhor ao interesse comum da humanidade os homens perseguirem seus objetivos sem que os detenha essa espécie de consequência” (Mill, 2000, p. 42.). Assim é precursor do livre comercio, não cabendo ao governo interferir para buscar condições igualitárias nas trocas ou mesmo nas condições do dia a dia, devendo tão somente garantir que estas ocorram livremente.

Quanto à distribuição das riquezas, porém, é considerado um reformador, pois apesar de entender que esta distribuição baseia-se em uma escolha da humanidade, nos costumes da sociedade, acredita que a injustiça na distribuição existente poderia ser modificada por meio da distribuição de renda e da educação. No pensamento milliano, a repartição da riqueza social não está relacionada com a contribuição incremental de cada indivíduo, mas com as leis e costumes de cada sociedade.

Como percursos da ciência, Mill (2002) acredita que a educação é o caminho para o desenvolvimento intelectual e moral, assim, defende a educação pública para os pobres para que esta possa viabilizar uma evolução moral da índole das pessoas, mitigando o perverso egoísmo humano.

Mill (2002) acredita ser possível a mudança no caráter das pessoas por meio da educação, que seria capaz de modificar a busca egoísta dos indivíduos por seus próprios interesses.

Em sua concepção, o destino da humanidade – hoje injusta pela má distribuição dos bens- só poderia ser mudado se as pessoas mudassem o seu modo de pensar por meio da educação, essa mudança por sua vez alteraria os costumes e, por conseguinte as normas na distribuição das riquezas, alcançando-se, ao final, uma sociedade mais justa.

Mill (2002) busca uma sociedade em que distribuição injusta da propriedade fosse eliminada, nesse contexto caberia ao Estado uma tributação que permitisse melhor distribuição de riqueza na sociedade por meio, por exemplo, de imposto de renda progressivo ou imposto sobre heranças.

Mill (2002) é ainda considerado um transformador, pois defende que a sociedade não deveria ser dividida em classes, mas, de modo contrário, os frutos deveriam ser divididos equanimemente entre seus participantes, assim ter-se-ia o aumento da felicidade dos cidadãos.

Quanto à crítica enfrentada pelo utilitarismo clássico sobre o risco da tirania da maioria, Mill (2002) insiste na aplicação do princípio do dano para combater tais mazelas e não acredita que a democracia por si só represente um governo justo.

Defende, portanto, uma dupla análise sobre as políticas governamentais, a começar pela aplicação do princípio do dano: há de se perquirir se a ação a ser regulada ofende ou tem potencial para ofender aos outros. Se a resposta a esse questionamento for negativa essa ação não deve ser regulada pelo governo, pois pertence à órbita individual e deve ser por pele protegida.

Se, por outro lado, a resposta ao princípio do dano for positiva, a sociedade passa a ter jurisdição para interferir na ação potencialmente lesiva, mas para que a regulação seja desejável ela também deverá atender ao bem-estar-geral da população. Assim, continuamos no âmbito das teorias do bem estar.

Nas palavras de Mill:

“Tão logo qualquer parte da conduta de alguém influencie de modo prejudicial os interesses de outros, a sociedade adquire jurisdição sobre tal conduta, e a questão de saber se essa interferência favorecerá ou não o bem-estar geral se abre à discussão. Mas não há espaço para cogitar dessa questão quando a conduta de uma pessoa não afeta senão seus próprios interesses” (Mill, 2006 p.73).

Assim, uma vez ultrapassado o dano, tem lugar a avaliação utilitarista com todos os seus princípios. O objetivo não é evitar qualquer dano específico, mas, a definição da melhor política para a sociedade como um todo eis que agora o outro tem importância na teoria.

Surge, porém, um questionamento: determinar a real existência do dano ou potencial dano ao outro.

Mill (2002) tenta transpor essa barreira afirmando que as ações entram na esfera da relação com o outro quando são calculadas para fazer o mal ao outro. Assim, ninguém pode ser punido por ingerir bebidas alcoólicas, mas deve se dirigir embriagado. Nesse contexto, as atitudes individuais só interessam ao governo quando afetam os outros.

O que Mill (2002) esquece-se é que os indivíduos em sociedades não são como peças isoladas em que apenas eventualmente um ato praticado por uma tem consequência no outro, mas, de forma

distinta, a interação entre os indivíduos e as consequências de suas ações na esfera alheia é interligada o tempo todo, de modo que as pessoas se influenciam mutuamente e definir a esfera do que seja considerado dano nessas relações é tarefa extremamente árdua senão impossível.

Assim, uma ação pode ser potencialmente danosa, ainda que esta não seja a intenção do indivíduo, as ações são dotadas de externalidades.⁹

Ademais, a expressão utilizada por Mill de que as ações entram na esfera do outro quando são “calculadas” para fazer o mal a outrem gera duas interpretações da palavra calculada. Uma objetiva ou consequencialista, que interpreta a palavra calculada como a potencialidade de ocasionar um risco claro de dano, e outra, subjetiva, que se refere à intenção propriamente dita do realizador da ação. Ambas igualmente danosas à sociedade.

O utilitarismo de Mill (2002), apesar de todos os avanços da teoria clássica não é capaz de salvar a teoria de suas imperfeições.

È salutar a tentativa de Mill (2002) de incrementar o utilitarismo com o respeito aos direitos individuais, mas suas razões para tanto não fornecem uma base moral convincente para os direitos dos indivíduos, eis que o respeito a esses direitos decorre tão somente de seu caráter instrumental ao progresso social, desse modo os torna reféns das contingências, como bem assevera Sandel: “Suponhamos que uma sociedade atinja um tipo de felicidade de longo prazo por meios despóticos. Os utilitaristas não concluiriam, então que nessa sociedade os direitos individuais não são moralmente necessários?” (Sandel, 2014, p. 64).

Além disso, a teoria não se ocupa do mal que determinada ação possa infringir ao próprio indivíduo, seus efeitos negativos devem ser tolerados, ainda mais se ocasionarem o bem ou a felicidade a toda a sociedade.

Ademais, a questão da aplicação do princípio do dano, como discutido anteriormente não resta solucionada, sendo ambas as leituras danosas à sociedade.

Sem contar que o bem geral da humanidade para o qual o governo deve agir também não é de fácil aferição, ficando a critérios subjetivos dos agentes do governo, ainda que para a aferição do bem geral e do mal ocasionado a *outrem* use critérios científicos, pois como bem reconhece Mill (2002) mesmo os critérios científicos podem não ser verdadeiros ou corretos, restando a população desamparada frente aos governos.

⁹ externalidades são os efeitos laterais de uma decisão sobre aqueles que não participaram dela. Existe uma externalidade quando há consequências para terceiros que não são tomadas em conta por quem toma a decisão.

Assim, se a distribuição ou o alcance de *utility*s, felicidade ou bem estar não é a medida de justiça a ser buscada pelos governos, se a felicidade é impossível de se medir, o próximo passo deve ser encontrar uma medida a ser distribuída que não cause maiores dúvidas ou dificuldades de aferição. Esse foi o passo dado pelos liberais: a igualdade de recursos.

4. O BEM ESTAR E A CRÍTICA DWORKIANA

Como visto no item anterior, as teorias baseadas no bem estar, como o utilitarismo hedonista¹⁰ defendem a otimização do bem estar dos seres humanos. Para os defensores dessas teorias os recursos são importantes contanto que produzam bem-estar aos indivíduos, são assim tratados como meios e não como fins.

Dworkin (2005) é contra essa perspectiva utilitarista de distribuição do bem estar, pois segundo ele o próprio conceito de bem-estar necessita de uma teoria moral própria capaz de regular e pesar todas as preferências colocadas em jogo por cada indivíduo. Nesse contexto, alguns filósofos consideram o bem-estar como uma questão de prazer ou satisfação, outros o veem como o êxito na realização de seus planos, entre outras diversas concepções. Assim, se o próprio bem-estar necessita de uma teoria para verificar as preferências que estão em jogo, então como poderia o bem-estar ser aquilo que desejamos distribuir igualmente?

O problema da distribuição ou alcance de igualdade no bem-estar não para na sua conceituação propriamente dita.

Segundo Dworkin (2005), apesar de Mill (2002) defender uma distribuição equânime de bens, esta não garante o mesmo nível de bem-estar a todos os indivíduos envolvidos, isto porque as pessoas atingem níveis de bem-estar distintos a partir da mesma quantidade de distribuição de recursos, já que as capacitações humanas são diferentes, respondendo consequentemente de forma distinta as mesmas intervenções. Sendo assim, é muito difícil igualá-las em seu bem-estar. Essa dificuldade é facilmente observada em pessoas enfermas ou com deficiências físicas, esses indivíduos alcançam um nível de

¹⁰ O hedonismo (do grego *hedonê*, "prazer", "vontade") é uma teoria ou doutrina filosófico-moral que afirma ser o prazer o supremo bem da vida humana. Surgiu na Grécia, e importantes representantes foram Aristipo de Cirene e Epicuro. O hedonismo filosófico moderno no qual o utilitarismo hedonista se baseia procura fundamentar-se numa concepção mais ampla de prazer entendida como felicidade para o maior número de pessoas.

bem-estar inferior se comparado com pessoas saudáveis, por mais que se oferte a elas maior quantidade de recursos.

Dworkin (2005) não acredita que mesmo adicionando-se um nível de intervenção maior para pessoas com maiores necessidade se alcance o equilíbrio no bem-estar ou na felicidade, pois para ele nenhuma teoria é capaz de determinar até onde se poderia compensar um grupo de pessoas com o objetivo de equalizar seu bem-estar para com os demais. A simples distribuição igualitária dos bens proposta por Mill (2002) não teria assim qualquer sucesso na busca por esse fim.

Além disso, certas características físicas jamais permitiriam uma igualdade de bem-estar, por mais recursos que a sociedade pudesse determinar a um determinado grupo. Sem contar que, no intuito de alcançar-se essa igualdade poderíamos chegar ao absurdo de transferir tantos bens que poderíamos prejudicar outros grupos da sociedade.

Assim, a tese de Dworkin (2005) refuta a igualdade baseada no bem-estar de Mill (2002), a uma por não se poder identificar bases confiáveis para a definição do que seja o bem-estar de cada indivíduo; a duas pela dificuldade de compensação daqueles em que o déficit de bem-estar advém dos *expenses tastes*.

Isto posto, considerando que a realização das preferências individuais, tal como defendida pela teoria do bem-estar não é capaz de alcançar um modelo realizável de justiça social, qual modelo de interpretação da igualdade poderia representar um caminho mais satisfatório à distribuição igualitária segundo Dworkin (2005)?

5. IGUALDADE DE RECURSOS DE DWORKIN

Dworkin (2005) idealiza sua teoria da igualdade não isolando-a como um valor único e soberano- como faz o utilitarismo tradicional-, mas a considera como parte de um conjunto de valores éticos e humanitários que devem estar presentes em qualquer teoria política- como a liberdade, a democracia e a igualdade.

Assim, apesar de ser um expoente de uma corrente de pensamento denominada igualitarismo liberal¹¹, difere-se do igualitarismo puro ou radical, pois aceita a premissa de que a distribuição das

¹¹ John Rawls é considerado o pai do liberalismo igualitário, em sua teoria da Justiça como Equidade defende que a justiça deve basear-se em dois princípios essenciais. O primeiro, o princípio da igualdade determina que todos possuem a mesma demanda para liberdades básicas. O segundo, o princípio da diferença, só admite diferença de ganhos entre as pessoas para beneficiar os menos favorecidos. Rawls entende que esse princípios são escorregiosos pois seriam os escolhidos pela maioria das pessoas para governar a sociedade caso não soubessem a posição que de fato ocupam na mesma. Assim caso tomassem a decisão sobre os princípios que deveriam governar a comunidade em que vivem por de trás de um “véu da

riquezas sociais deve expressar de alguma forma as escolhas das pessoas e que, portanto uma distribuição idêntica de riquezas – como defendido pelo liberalismo puro e também por Mill (2002) –, não é necessariamente uma distribuição justa e igualitária. Por outro lado, defende que as desigualdades puramente materiais, aquelas que não têm relação com as escolhas dos indivíduos, devem ter uma distribuição igualitária. Trata-se da aplicação do princípio da responsabilidade no campo da justiça distributiva.

Assim, Dworkin (2005) defende a concepção de igualdade de recursos disponíveis. Os recursos são entendidos de modo amplo, como quaisquer recursos que os indivíduos possuam privativamente, não são assim somente a riqueza das pessoas, mas também suas qualidades pessoais de força, talento, caráter, aspirações e oportunidades legais ou outros tipos de oportunidades.

Para Dworkin (2005) as pessoas são responsáveis pelas escolhas que fazem em suas vidas, no entanto esta premissa não é suficiente para uma distribuição justa de bens, uma vez que apesar de todos serem responsáveis por suas escolhas, estas também sofrem influência de atributos naturais, como o talento e a inteligência, que afetam sobremaneira a distribuição de recursos na sociedade.

A igualdade em Dworkin (2005) se traduz nos recursos que as pessoas devem dispor para que possam realizar suas escolhas pessoais. Assim, Dworkin (2005) não está interessado no bem estar, no prazer a ser alcançados pelas pessoas a partir dos recursos que lhe são distribuídos.

Como dito anteriormente, Dworkin (2005) critica a visão utilitarista de justiça – que calcula a igualdade pelo bem-estar das pessoas –, pois segundo ele, o bem-estar não pode ser utilizado como único critério para uma análise social bem sucedida.

A teoria de Dworkin (2005) sobre a igualdade e distribuição de recursos tem dois pilares fundamentais: A igual importância e a responsabilidade especial.

A igual importância foca em um ponto de vista objetivo, o de que a vida humana seja bem sucedida ao invés de desperdiçada. Esse princípio não quer afirmar que os seres humanos são iguais, ou que as vidas que geram são igualmente valiosas, o que o princípio denota é que a vida de cada pessoa deve ter alguma importância. Esse princípio não requer que as pessoas ajam igualmente em relação a todas as pessoas- não requer, por exemplo, que as pessoas tenham o mesmo interesse pelos objetivos de seus filhos na esfera privada e pelos objetivos dos filhos de outras pessoas- mas que diante de certas categorias e em certas circunstâncias disponham da mesma consideração para com

ignorância”, que possibilitaria o obscurecimento da situação real de cada um na sociedade , de certo escolheriam a igualdade o princípio da diferença como os capazes de trazer justiça a todos indistintamente.

todos. Assim, os governos devem tratar os cidadãos objetivamente com igual consideração, que é a virtude soberana e indispensável à vida política.

O outro princípio do individualismo ético utilizado por Dworkin (2005) é o da responsabilidade especial, este relaciona a escolha à responsabilidade. Admite que justiça na distribuição dos bens em uma sociedade deve refletir a escolha de cada um. Assim, contanto que as pessoas tenham tido liberdade de fazer o que quiseram de suas vidas devem assumir a responsabilidade pelo que delas fizeram. Dworkin (2005) considera injusto retirar recurso de quem escolheu trabalhar e repassá-los a outra pessoa que preferiu uma vida sem maiores esforços. Assim, difere-se nesse ponto de sua teoria tanto da perspectiva igualitária liberal radical de Rawls, como da postura reformadora utilitarista de Mill (2002).

Reflete bem os valores da meritocracia americana, em que cada um deve ser beneficiado ou responsabilizado por seus atos, isso desde que tenham tido igualdade inicial de recursos para alcançarem suas metas.

Visualizamos bem o princípio da responsabilidade especial de Dworkin (2005), como bem salientou Ferraz (2007), na fábula da cigarra e a formiga, na qual a formiga preferiu trabalhar e guardar alimentos enquanto a cigarra cantava e se divertia, ao final a formiga tinha estoques de alimento para o inverno enquanto a cigarra não tinha como alimentar-se, para Dworkin (2005) essa diferenciação de recursos é considerada justa, pois dependeu das escolhas e esforços dos envolvidos.

A responsabilidade tem o papel de esclarecer o que de fato deve ser distribuído para refletir as escolhas das partes envolvidas. Este princípio permite uma avaliação sobre a relação entre a igualdade e a liberdade na distribuição das riquezas. Como dito, Dworkin (2005) quer demonstrar que uma distribuição idêntica de riqueza não quer dizer uma distribuição justa.

Nesse contexto, como a responsabilidade aponta que cada um é responsável por suas próprias escolhas no decorrer de sua vida cabe ao governo criar mecanismos que possibilitem aos indivíduos que alcancem os objetivos refletidos nos planejamentos e opções disponíveis.

O ideal de justiça de Dworkin (2005) tem êxito ao superar a crítica ao ultraliberalismo que não reconhecia a responsabilidade nas escolhas dos indivíduos e assim permitia a transferência de recursos daqueles que trabalharam muito enquanto outros nada fizeram para tentar obter melhores condições.

Como admite o filósofo Cohen (1995), Dworkin (2005) na realidade prestou um serviço considerável ao igualitarismo ao incorporar a ideia mais poderosa do arsenal da direita antigualitária: a ideia da escolha e responsabilidade.

Em a virtude soberana, Dworkin (2005, p.455) deixa clara a importância da escolha e da responsabilidade no seguinte trecho:

Assumimos responsabilidade por nossas escolhas de variadas maneiras. Quando essas escolhas são feitas livremente, e não ditadas ou manipuladas por outros, nós nos culpamos se concluímos que deveríamos ter escolhido de modo diverso. [] Nossas circunstâncias são outra história: não faz sentido assumir responsabilidade por elas a não ser que sejam o resultado de nossas escolhas. Ao contrário, se estamos insatisfeitos com nossos recursos pessoais e não nos culpamos por nenhuma escolha que afetou nossa parcela nesses recursos, é natural que reclamemos dos outros geralmente os oficiais de nossa comunidade foram injustos conosco. A distinção entre escolha e circunstância é não só familiar, mas fundamental na ética em primeira pessoa. [...] Não podemos planejar ou julgar nossas vidas senão pela distinção entre aquilo sobre o que devemos assumir responsabilidade, porque o escolhemos, e aquilo sobre o que não devemos porque vai além de nosso controle.

Para melhor esclarecer sua tese, Dworkin (2005) utiliza uma estratégia comum na filosofia política de imaginar uma situação hipotética na qual os indivíduos devem decidir como se fosse a primeira vez, regras justas de convivência social – devem pois a partir de um “estado de natureza” e firmar um contrato social – O autor sugere que imaginemos um grupo de naufragos que imigrando em uma ilha deserta devem decidir conforme o princípio da igualdade como dividir os recursos que lá estão disponíveis. Nesse cenário não se cogitam as diferenças naturais entre as pessoas, como enfermidades, deficiências ou mesmo talentos que influenciam a capacidade de produzir para o mercado e de converter recursos em bem-estar.

A fim de alcançar a igualdade na distribuição dos recursos, Dworkin (2005) não sugere uma divisão idêntica de tudo que ali existe, pois para o autor qualquer divisão feita por alguém eleito para realiza-la não seria capaz de refletir as escolhas e preferências de cada cidadão. Assim, sugere um leilão, no qual todos os indivíduos estão com igualdade de possibilidades de adquirir os diversos bens da ilha e o farão, segundo seus próprios anseios e necessidades. No exemplo utilizado pelo autor todos os participantes do leilão possuem o mesmo número de conchas que serão utilizadas para adquirir os produtos que desejarem.

No leilão, cada bem será entregue ao indivíduo que der maior lance. Ao final do leilão, que ocorrerá quantas vezes forem necessárias até que todos restem satisfeitos, cada indivíduo terá sua cesta diferenciada de produtos, adequada ao plano de vida e interesses de cada um.

A comprovação da justiça na distribuição dos bens na sociedade seria alcançada pelo teste da cobiça (*envy test*), este teste se daria da seguinte forma: Ao final da divisão de recursos, se algum integrante preferir o bem adquirido por outro, a divisão realizada não pode ser tida como justa. Este artifício impediria que a divisão dos recursos privilegiasse alguma das partes envolvidas.

O leilão como a maneira de realizar a divisão de recurso na ilha demonstra o papel fundamental que a liberdade representa na teoria de igualdade de Dworkin (2005). O leilão hipotético é uma metáfora do mercado em condições ideais e representa segundo o autor a única maneira de se realizar uma distribuição adequada dos bens disponíveis na sociedade em acordo com as diferentes preferências existentes. Esse mecanismo também garante com que as pessoas arquem com a responsabilidade de suas escolhas.

Há para Dworkin uma ligação essencial entre o mercado e o conceito de igualdade. Em condições ideais – como as da ilha em que todos participaram do leilão com igualdade de condições – o autor aceitaria a ideia central do igualitarismo liberal de que a distribuição de riquezas sociais deve considerar as escolhas voluntárias, mas não as circunstâncias de cada pessoa. Mas como na vida real as pessoas jamais participam do mercado com igualdade de condições, a divisão resultante não é igualitária, isto, porém não é razão para descartá-lo como mecanismo na divisão de recursos, ao contrário, o que Dworkin (2005) propõe é a necessidade de corrigi-lo com medidas redistributivas para que a divisão de riquezas seja sensível ao critério escolha-circunstância.

Dworkin (2005) considera a igualdade essencial a uma sociedade. Segundo o autor “A virtude soberana” de uma sociedade política está diretamente ligada ao caráter de igualdade que ela possui. Mas como os políticos de uma sociedade poderiam realizar uma divisão mecânica, mas, justa dos bens? Nesse ponto Dworkin (2005) afirma que nesse quesito seu projeto é heurístico, seu principal interesse está na elaboração de um ideal e de um dispositivo que expresse esse ideal e examine sua coerência, integridade e atratividade. O dispositivo sugerido pelo autor é o seguro hipotético.

5.1 ETAPA DOIS: O SEGURO

A fim de oferecer uma maneira de realizar uma divisão dos bens sem analisar indivíduo a indivíduo Dworkin (2005) cria o seguro hipotético.

Se é improvável ou mesmo impossível equalizar todas as desigualdades materiais atribuíveis às circunstâncias – pois os participantes do leilão podem ter sofrido com problemas em seus bens alheios a suas vontades, como desastres naturais ou enfermidades –, é todavia possível equalizar as oportunidades para que as pessoas possam se proteger do risco de possuir menos riquezas por razões aleatórias.

Assim, o seguro oferece essa proteção ao risco, e deve ser adquirido livremente pelas pessoas. Por meio desse mecanismo o autor privilegia uma igualdade antes da ocorrência das situações indesejáveis (*ex ante*) e não após (*ex post*).

Cada um é responsável pelas compras que realizou e pelos seguros que adquiriu. Aqueles que não adquiriram algum produto ou seguro são responsáveis por suas escolhas, na medida em que a igualdade inicial permitiu a todos as mesmas possibilidades de escolhas.

Assim, a desigualdade posterior, advinda das escolhas não pode ser considerada injusta em sua justiça distributiva, mas, de responsabilidade de cada um.

Os próprios elementos que não dependeram da escolha dos indivíduos, como desastres naturais passaram a ser de responsabilidade de cada um na medida em que decidiram não optar pelo seguro.

Dworkin (2005) não condena, mas autoriza as diferenças emergentes das diferentes escolhas, pois o princípio da igualdade de recursos por ele defendido exige que as pessoas se submetam ao verdadeiro valor da vida que eles mesmos optaram em desfrutar. Quem não optou por um seguro, nessa perspectiva, se omitiu por não valorizar um bem suficientemente para procurar protegê-lo, devendo, pois arcar com os infortúnios que tal bem venha por ventura a sofrer.

No que tange ao seguro isso requer não apenas a possibilidade paritária para adquirir os seguros ofertados, mas também que os indivíduos não conheçam sua predisposição ao risco, mas apenas a possibilidade de incidência daquele risco na sociedade como um todo. Só assim, garante-se que a decisão seja tomada de forma imparcial, e que as pessoas submetam-se ao real valor que dão aos bens da vida.

Quanto às concepções sobre a vida boa a ser vivida, defende que essa escolha cabe a cada indivíduo, devendo o governo isentar-se de qualquer concepção particular a esse respeito, aqui tem lugar a liberdade individual. A política distributiva a ser realizada deve concentrar-se em desenvolver uma alocação que contemple níveis iguais de bens, recursos e oportunidades de escolhas para todos os envolvidos.

Dworkin (2005) reflete a própria política dos Estados nos termos do seguro e recomenda que os governos realizem um sistema de impostos e benefícios na estrutura do mercado hipotético de seguros, assim o prêmio dá a medida do que deve ser arrecadado por meio de impostos, e a cobertura é o limite que deve ser gasto com redistribuição em forma de benefícios.

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE A TEORIA DA IGUALDADE DE RECURSOS

A teoria da igualdade de recursos gerou algumas críticas na doutrina, a mais debatida é consequência da liberdade individual para escolher o bem viver.

Se cada indivíduo tem liberdade para escolher o que lhe faz bem, sendo o governo neutro nessa escolha, alguns indivíduos possuirão gostos mais dispendiosos que outros, como no caso de um cidadão que prefere champanhe ao invés de cerveja.

Ora, aqueles com gostos menos dispendiosos ficarão mais satisfeitos com a realização de escolhas mais baratas. Tal situação poderia gerar um sentimento de injustiça para aqueles que para terem a mesma satisfação necessitariam gastar muito mais, fazendo com que estes passassem a exigir do governo igual consideração. Esta igual consideração implicaria na solicitação de maior quantidade de recursos para que pudessem ter seus gostos satisfeitos assim como ocorreu com os cidadãos de gostos mais baratos.

Dworkin (2005) rebate a crítica lembrando a diferença entre escolha e acaso figura em atribuições de diferentes tipos de responsabilidade. O autor argumenta que os indivíduos devem ser livrados da responsabilidade consequential por situações a que são legados por puro infortúnio – como uma deficiência física de nascença –, mas, não daquelas decorrentes por fruto de sua própria escolha, como a de preferir satisfazer seus gostos dispendiosos e gastar mais do que economizar dinheiro – como no caso do indivíduo que gasta mais para satisfazer seu gosto por champanhe.

Cohen (1995) contraria Dworkin (2005) afirmando que mesmo as escolhas podem advir de predisposições ou características que a pessoa não tenha escolhido. Cohen (1995) admite que exista a liberdade de escolha, mas discorda que as pessoas com escolhas mais caras devam ser obrigadas a viver em situação pior por conta de seus gostos ou características, a não ser quando cultivaram as preferências dispendiosas deliberadamente. Compensa-se aquilo que temos inclinação, mas não aquilo que nos habituamos a gostar – Segundo o autor alguém nasceria disposto a gostar de fotografar- hábito caro –, mas poderia de modo diferente habituar-se a gostar de champanhe ao invés de cerveja.

O corte feito por Cohen (1995) é, porém, ineficiente, pois não há como se diferenciar aquele que terá bem-estar por ter se habituado a gostar de champanhe daquele que já nasceu com inclinação por fotografia. A verdade é que a igualdade de oportunidade para conseguir bem-estar ou vantagem, compreendida como Cohen a entende, não é afinal um ideal distinto da igualdade de bem-estar, a qual o autor tenta abandonar.

Segundo Dworkin (2005), o argumento de Cohen, é, de fato um argumento pela simples igualdade de bem estar, e tal argumento depende da distinção entre escolha e bem estar de maneira diferente da feita por Dworkin.

Dworkin (2005) faz a distinção com base nos juízos éticos que as pessoas fazem diante de suas escolhas: Aquilo que entendemos que dependeu de nossas escolhas não merece ser compensado.

O fato é que para Dworkin (2005) a igualdade está inserida em um conjunto de outros princípios, como a liberdade, não sendo um valor supremo e absoluto. Da mesma forma os indivíduos devem guiar suas vidas por uma série de valores e não buscar apenas um de maneira exacerbada, essa postura é o que diferencia uma pessoa razoável de um viciado na condução de sua vida.

Assim, a existência de indivíduos com gostos caros não fundamentam uma real premissa crítica, uma vez que gostos dispendiosos, como por champanhe excessivo não implicam na necessidade de procedimento reguladores de distribuição. Segundo Dworkin (2005), a neutralidade mais eficaz exige que a mesma parcela seja destinada a cada um dos indivíduos, de modo que a escolha entre gostos mais ou menos dispendiosos por cada um ocorrerá sem qualquer perspectiva de que a parcela que lhe cabe será aumentada se escolher opções mais dispendiosas.

Outro entrave apontado à igualdade de recursos se refere aos talentos naturais. Deficiências físicas, por exemplo, poderiam incapacitar cidadãos para uma livre escolha de seus projetos de vida, quando comparados aos indivíduos que possuem plena saúde.

Assim, desvantagens naturais, como pouco talentos ou deficiência, estariam fora do âmbito de escolha dos indivíduos e impossibilitariam que a distribuição igualitária de uma mesma quantidade de recursos fosse justa.

Diante da realidade de talentos e até incapacidades diferentes a igualdade de recursos exige um sistema que produza certas desigualdades, como um custo diferencial de bens e oportunidades para aqueles com necessidades especiais. Questiona-se então como essa diferenciação econômica de recursos e oportunidades para certos grupos de pessoas possa não ignorar a base que fundamenta a igualdade de recursos: O leilão igualitário inicial.

A resposta para a maneira correta de efetivar essa distribuição de recursos subjaz a ideia de justiça embutida por trás dessa tarefa. O que é justo? Dividir igualmente ainda que nem todos possam fazer as mesmas escolhas de posse de suas condições naturais para respeitar a igualdade inicial? Ultrapassar a igualdade inicial e dividir os recursos a fim de equalizar todos em uma situação inicial em que possam realizar as mesmas escolhas?

Dworkin (2005) sempre demonstrou interesse em suas teorias com a moralidade e com a justiça, assim, para o autor a justiça se sobrepõe à teoria igualitária. Aliás, a igualdade deve fazer parte de um conjunto de outros princípios em uma teoria política, como a liberdade, a democracia etc. Como individualista que é, Dworkin não está preocupado somente com a soma agregada da justiça na sociedade, mas com a justiça em cada caso particular.

A fim de alcançar essa justiça individual admite que para um avanço político seja necessário explicitar o papel da liberdade dentro da sua teoria de justiça.

Dworkin (2005) entende que a liberdade é um dos aspectos mais importantes para a distribuição igualitária. E a liberdade aqui não é aquela que denota o que é permitido, mas sim um instrumento pelo qual se pode viabilizar um ideal de igualdade dentro de uma sociedade.

A liberdade deve estar presente antes mesmo do leilão, pois uma distribuição só é justa em situações onde as pessoas estão livres para agir como desejam.

Assim, no caso de deficiências defende a intervenção para que as pessoas possam estar em pé de igualdade, para esse fim também existe o seguro.

Dworkin (2005) defende que liberdade e igualdade em uma sociedade referem-se a duas esferas distintas: A vida privada e a pública. Na vida privada, os indivíduos procuram dedicar seu tempo e atenção as pessoas que estão mais próximas, como filhos, amigos e parentes. Na vida pública, de modo completamente diferente o princípio que domina é a igual consideração para todos.

Em uma sociedade que surge com uma mesma quantidade inicial de recursos para todos, uma teoria de justiça precisa oferecer uma ética para equalizar a dicotomia entre a vida pública e a privada. Mas, seria mesmo possível harmonizar essas duas esferas de relações que se comportam de modo tão distintos?

Dworkin (2005) acredita que a harmonia da vida em sociedade é possível, para tanto é necessário que a política tenha sucesso na distribuição exigida pela justiça- tratar a todos com igual consideração-. Após a distribuição justa, o controle dos recursos passa a ter um teor moral, pois os recursos – já distribuídos – passam a pertencer ao próprio senso de justiça das pessoas.

Assim, as circunstâncias políticas que o governo concede aos indivíduos são anteriores as definições que cada indivíduo possa fazer para sua vida. O governo deve proporcionar condições igualitárias suficientes para que cada um possua a mesma consideração e importância.

Essa igual consideração a cada indivíduo é um importante diferencial de sua teoria frente às concepções utilitaristas clássicas, que tratam os seres humanos como meros instrumentos, o que também pode ser observado no caso de Mill (2002), pois apesar deste autor defender os direitos individuais o faz tão somente pelo caráter instrumental que atribui aos mesmos, mas não por uma base moral sólida.

Portanto, uma sociedade justa para Dworkin (2005) é aquela que proporciona, por meio da igualdade inicial e do acesso ao mercado de seguros a liberdade aos indivíduos para que possam utilizar seus bens de acordo com a maneira que escolheram viver e dessa maneira arquem com as responsabilidades oriundas de suas escolhas.

7. CONCLUSÃO

O presente artigo apresentou um diálogo comparativo entre duas propostas acerca da esfera da igualdade distributiva: Igualdade de bem-estar, defendida por Mill (2002) e a igualdade de recursos proposta por Dworkin (2005).

Embora possamos em um primeiro momento, detectar grandes diferenças entre as teorias apresentadas, é possível identificar e traçar aspectos comuns e relevantes para o entendimento de todas elas. Deste modo, verificou-se como ponto comum a ambos os Autores: a preocupação com uma sociedade mais justa e com a proteção às liberdades individuais, apesar de esta preocupação na teoria de Mill (2002) ter caráter instrumental ao alcance no bem-estar e não uma base moral sólida.

Mill (2002) trouxe grande contribuição ao pensamento utilitário ao acrescentar, por meio do princípio do dano, os direitos individuais a essa teoria. O Autor, porém, não foi capaz de demonstrar como esse princípio poderia ser utilizado de forma sólida na vida prática em sociedade.

Dworkin (2005), ao contrário de Mill (2002) defende que o bem-estar ou a felicidade não deve ser o bem a ser distribuído em uma sociedade, mas sim os recursos, sejam eles materiais ou imateriais.

Aliás, no que tange a distribuição dos recursos em sociedade, encontramos mais uma diferença entre os Autores. Enquanto Mill (2002) é um reformador e defende uma distribuição igualitária dos bens, Dworkin (2005) não permite a transferência de recursos daqueles que tiveram mérito em alcançar o sucesso para aqueles que em nada se esforçaram na busca de seus objetivos.

Enquanto Mill (2002) não consegue superar as críticas quanto à aplicação concreta do princípio do dano e da real proteção aos direitos individuais, Dworkin (2005) encontra maior sucesso ao introduzir os conceitos escolha-responsabilidade ao igualitarismo puro, sendo portanto sua teoria mais sólida que a do outro Autor analisado. .

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A Política**. Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

COHEN, G.A. **Equality of what? On welfare, goods and capabilities**. In the quality of life, 1993. [s.i.]: Cambridge Universitt Pres, 1995.

DWORKIN, R. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2001.

DWORKIN, R. **A virtude soberana: A teoria prática da igualdade.** Cidade: Editora São Paulo: Editora Martins Fontes, 2005.

FERRAZ, O.L.M. **Justiça distributiva para formigas e cigarras.** São Paulo CEBRAP, 2007 .

KERSTENETZKY, C. **Desigualdade e pobreza: Lições de Sen;** Revista Brasileira de Ciências sociais, 15 (42): 113-112,2000.

MALFFETTONE, C. **A ideia de Justiça de Platão a Rawls.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MILL, J. **THE BASIC WRITINGS OF JOHN STUART MILL.** New York: The modern Libray:2002.

OLIVEIRA, M de. **Correntes fundamentais da Ética Contemporânea.** 3ª ed.-Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2002.

RAWLS, J. **Justiça e democracia.** São Paulo: Martins Fontes: 2002.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça.** São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ROBINET, J. **O tempo do pensamento.** São Paulo: Paulus, 2004.

SANDEL, M.. **Justiça o que é fazer a coisa certa.** 13º ed.- Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

SEN, A. **A Ideia de justiça.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

.SEN, A. **Desigualdade reexaminada.** 3ª ed.- Rio de Janeiro: Record, 2012.

TAYLOR, CH. **Argumentos filosóficos.** São Paulo: Editora Loyola, 2000.

SHAPIRO, IAN. **Os fundamentos Morais da política.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SILVA, GILIAD de. **Processo de produção e distribuição de riqueza:** Confluências teóricas entre Mill e Sen. Revista economia e Desenvolvimento. N.23, 2011,14/02/2011.

TROMBLEY, T. **50 pensadores que formaram o mundo moderno.** São Paulo: Texto Editores LTDA, 2014.

